



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## DECRETO Nº. 061, DE 09 DE MARÇO DE 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021;

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

### DECRETA

**Art. 1º**– Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas:

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

**Art. 2º**– Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único**– A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

**Art. 3º**– Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município de Salto do Lontra, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 4º**– Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades.

**I** – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

**II** – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

*Administração Municipal*

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná





# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

## Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

**III** - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.

**IV** - casas noturnas e atividades correlatas;

**V** - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 5º** - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, observando o toque recolher estabelecido no artigo 1º deste Decreto;

**II** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

**III** - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega:

**a)** - Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

**IV** - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, desde que observada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização.

**§1º** - A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais associados ou não a ACESLO - Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra deverão apresentar o plano operativo e de contingência, cujo modelo é fornecido pela Vigilância em Saúde do Trabalhador junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de março de 2021 com vigência até a data de 17 de março de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**  
Prefeito Municipal

**Administração Municipal**

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná